

RETIRADA DE PATROCÍNIO

A retirada de patrocínio teve a sua primeira Resolução específica em 1988, através da Resolução CNPC 06/1988 e é regulamentada atualmente pela Resolução CNPC/MPS Nº 59, de 13 de dezembro de 2023, que provoca a extinção da Fundação (Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC). Objetivamente é a faculdade da patrocinadora de encerrar a relação de apoio previdenciário aos seus funcionários, em manter e/ou repassar recursos a esta EFPC.

As normas publicadas, ao longo do tempo, consolidaram os procedimentos, que até então não se tinha padrão de como ocorriam, e de certa forma, atualmente criou maiores direitos aos participantes.

Entendemos que o foco da norma tem direcionamento principalmente para as EFPC's de pequeno porte¹ (S3 e S4), como iremos mostrar ao longo do texto.

Ela é baseada em princípios a serem observados como, a viabilidade técnica da sua existência, assim como a vontade da patrocinadora em mantê-la. Essa viabilidade técnica é demonstrada através de um documento em que é elaborado uma Avaliação Atuarial, por exemplo, e nesse documento, que avalia os compromissos (deveres) da EFPC para com os seus participantes e também apura o quanto uma fundação tem de custos fixos, ou seja, o custo mínimo para administrar uma EFPC.

Uma das causas da retirada do patrocínio, é o alto custo de manutenção, além da questão do risco atuarial, em casos de Plano de Benefícios Definidos, situação em que o risco para a patrocinadora se torna elevado e com diversos fatores

¹ Conforme a Resolução PREVIC 23, de 14 de agosto/2023, as entidades foram segmentadas em quatro classes: S1, S2, S3 e S4, com base no porte e na complexidade. Pelos critérios divulgados, 10 entidades foram classificadas como S1; 71 entidades em S2; 104 em S3; e 77 em S4.

externos à sua operação. Quando esse custo fixo é alto em relação a contribuição ou mesmo ao patrimônio da EFPC, isso pode ficar oneroso, por esta razão existe a figura da retirada do patrocínio.

Dentre as obrigatoriedades para a concretização da retirada de patrocínio é a equalização dos déficits, caso existam, de forma imediata à finalização do processo, com a antecipação das reservas de todos os participantes. Este é um ponto que torna a retirada de patrocínio difícil, sob o ponto de vista financeiro, para muitas patrocinadoras.

Essa finalização dos contratos pode ser através da portabilidade, ou distribuir em dinheiro para os participantes, observada a liquidez do plano. Existem ainda questões tributárias que estão envolvidas, onde cada um terá que pagar o imposto de renda, em vista de ser uma antecipação dos benefícios futuros, em caso de pagamento diretamente aos participantes.

A retirada de patrocínio para as entidades de grande patrimônio (S1 na classificação da PREVIC), como por exemplo: FUNCEF, PREVI e PETROS, não acreditamos que possa ocorrer, porque as citadas EFPCs conseguem arcar com os custos fixos, que inviabilizam uma entidade de pequeno porte, pois elas conseguem diluir esse custo em uma base maior. Além disto, como abrigam muitas pessoas (ativos e assistidos), a repercussão geral de imagem é levada em conta. Processos judiciais também é um grande risco.

As fundações de entidades públicas, que estão em extinção com seus Planos de Benefício Definido, se não fortalecerem o seu sistema de previdência, podem provocar um desestímulo dos novos funcionários em entrar nas suas EFPC's, pois o ingresso é facultativo.

Assim, nosso entendimento, é que os fundos multipatrocinados, irão acabar recebendo muitas dessas entidades de pequeno porte que não vão conseguir se sustentar, até por critérios de solvência que estão envolvidos. Isso vai aumentar essa corrida para a retirada de patrocínio, o que reforçamos, ocorrerá em EFPC's de menor patrimônio.